



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC  
**CONTROLE INTERNO**

---

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**  
**Nº 201/2021**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 10109/2021**, referente ao **Contrato Nº 110/2021**, cujo objeto é **empresa especializada em vigilância patrimonial e pessoal para a prestação de serviços de vigilância armada, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC e suas unidades**, celebrado com a empresa **Belém Rio Segurança Eireli**, na pessoa do **Sr. Victor Souza Flexa** no valor global de **R\$ 1.134.342,54** (um milhão cento e trinta e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), originado do processo de contratação acima identificado, com base nas regras insculpidas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. **E, declara ainda, que o processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases internas e externas, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência à realização e execução das referidas despesas.

Por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual para providências de alçadas.

Coordenadora do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM -  
PMB SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO - SEMEC  
CONTROLE INTERNO

PRÉ-ANÁLISE Nº:	FASE DA DESPESA	PROCESSO	10109/2021	MEMO	175/2021-ESG
201/2021	CONTRATAÇÃO	RMS	21810/2021 - 22611/2021 - 21808/2021	OFÍCIO	273/2021-SEMEC (fl. 02)
SOLICITANTE:	Equipe de Serviços Gerais - ESG				
CREDOR:	Belém Rio Segurança EIRELI				
CONTRATO Nº:	FUNTE REC.	VALOR		LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO	
110/2021-SEMEC	1116010000-FUNDEB 1116010000-FUNDEB 111010000-REC. IMPOSTOS EDUC./ADM.DIRETA	R\$ 5 meses x 197.850,42 = R\$ 989.252,10 R\$ 22 dias x 732,78 = R\$ 145.090,44 <hr/> TOTAL = R\$ 1.134.342,54		Adesão à ARP nº 013/20 do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2019 - SEPLAD/PA. Pareceres Jurídicos nº 690/2021 (fls. 215 -217)	
<b>OBJETO DA DESPESA:</b> Contratação de empresa especializada em vigilância ostensiva armada para prestação de serviços de vigilância, com carga horária de 24h, a serem executadas de forma contínua, com cessão de mão-de-obra e de todos os equipamentos necessários, para atender as necessidades da SEMEC e suas Unidades Escolares.					
Senhora <b>ordenadora de despesas</b> , no decorrer dos trabalhos de Conformidade, foram analisados os aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à emissão desta análise, com a seguinte conclusão abaixo, para conhecimento, decisão superior e demais providências:					
NOTA DE EMPENHO	001039/2021 – 001040/2021 – 001041/2021	NOTA FISCAL Nº:	-X-	RECIBO	
CONFORMIDADE	Sim.	OBS	Documentos analisados: fls. 02/278 (01 volume)		

**AO DEFI,**

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em **05.10.2021**, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto.

Durante os procedimentos de análise, verificou-se a necessidade de efetuar melhor instrução processual com a inserção de documentos, solicitação de esclarecimentos, além de correção de inconsistências de caráter formal, tendo sido, então, emitida a **Pré-análise nº 201/2021**, datada de **07.10.2021**, solicitando a alguns setores a adoção de ações corretivas e/ou complementares.

Após isso, os autos retornaram a este Controle Interno em **23.11.2021** para análise e verificação quanto ao atendimento das recomendações feitas na Pré-análise supracitada, ocasião em que verificamos que as correções relativas aos autos foram sanadas.

Assim sendo, diante do exame dos aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à despesa, e adotando como referência/analogia a conceituação/critérios de análise contidos no **Art. 32 da Lei Complementar nº 84, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Orgânica do TCM/PA)** este Controle Interno entende que, até esta data, a despesa **apresenta conformidade**.